PROCESSO LICITATÓRIO Nº2026/000007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO - PERNAMBUCO – CREF12/PE**, por intermédio da Pregoeira Adriana Dolores da Silva Pinto, designada pela Portaria nº 135/2023, de ordem do Senhor Presidente do Conselho, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação do objeto adiante descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e disponibilização de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, em âmbito nacional, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tecnologia equivalente, destinados aos empregados do CREF12/PE, conforme especificações e condições do Termo de Referência e observada a legislação aplicável.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Equipe de Planejamento de Contratações – Portaria CREF12/PE Nº 173/2023, de 17 de novembro de 2023.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Adriana Dolores da Silva Pinto
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 14.442/2022, Decreto nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.
ÓRGÃO DEMANDANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO - PERNAMBUCO – CREF12/PE, cujo Presidente é a autoridade solicitante e ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)**, habilitado pelo Conselho e designado conforme Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no

órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

1.4. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço (www.licitardigital.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

2 DO OBJETO

2.1. Contratação a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e gerenciamento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, em âmbito nacional, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tecnologia equivalente, protegidos por senha individual, destinados aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – CREF12/PE, para aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos comerciais credenciados, observadas as disposições da Lei nº 14.442/2022, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.1. O objeto compreenderá, no mínimo:

a. emissão e disponibilização de cartões físicos personalizados;
b. disponibilização de cartão virtual para uso imediato, antes do recebimento do cartão físico;
c. carga mensal dos créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição;
d. portal web para solicitação, acompanhamento, cancelamento, alteração cadastral e emissão de relatórios;
e. aplicativo móvel compatível com Android e iOS;
f. consulta de saldo, extrato, rede credenciada e geolocalização dos estabelecimentos;
g. bloqueio, desbloqueio, reemissão de senha e solicitação de segunda via;
h. pagamento por cartão físico, cartão virtual, aproximação via NFC, QR Code ou tecnologia equivalente;
i. suporte ao Departamento de Recursos Humanos e aos usuários;
j. manutenção de rede credenciada ativa e compatível com as necessidades dos beneficiários do CREF12/PE.

2.1.2. Da Comprovação da Rede Credenciada

2.1.2.1. A licitante deverá declarar, no corpo de sua proposta e sob as penas da lei, que possui ou disponibilizará rede credenciada compatível com os quantitativos, localidades, categorias e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

2.1.2.2. A declaração não substituirá a comprovação documental exigida da licitante classificada em primeiro lugar.

2.1.2.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato e no prazo estabelecido pelo CREF12/PE, a relação completa da rede credenciada, em formato XLSX ou outro formato eletrônico editável aceito pela Administração.

2.1.2.4. Não será aceita apenas declaração genérica de atendimento aos quantitativos mínimos, sendo indispensável a identificação individualizada dos estabelecimentos credenciados.

2.1.2.5. A comprovação da rede credenciada constitui condição para assinatura do contrato, podendo o CREF12/PE realizar diligências e verificações por amostragem para confirmação das informações apresentadas.

2.1.2.6. O não atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, após eventual diligência destinada ao esclarecimento ou saneamento de erro formal, poderá resultar na desclassificação da licitante e na convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.

2.1.2.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada compatível com as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, disponibilizando aos beneficiários relação permanentemente atualizada dos estabelecimentos credenciados.

2.2. O critério de julgamento adotado será **O MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1. O valor anual estimado da contratação corresponde a **R$ 467.593,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, referente aos créditos dos benefícios destinados aos 30 (trinta) beneficiários, sendo 24 funcionários e 6 estagiários. Desse montante, R$ 37.038,30 (trinta e sete mil, trinta e oito reais e trinta centavos) correspondem aos créditos mensais regulares, totalizando R$ 444.459,60 em 12 (doze) competências, e R$ 23.133,90 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) correspondem aos créditos extraordinários natalinos. O valor da remuneração da contratada será apurado separadamente, mediante aplicação da taxa de administração ofertada.

PRODUTO RECEBIDO MENSALMENTE - Funcionário	**VALOR**
Vale Alimentação	R$ 579,35
Vale Refeição	R$ 579,35
Cesta Básica	R$ 307,65

Valor Mensal por funcionário	**R$ 1.466,35**
Valor Anual por funcionário (x 12)	**R$ 17.596,20**
Valor Cesta Natalina (Vale Alimentação + Cesta Básica)	**R$ 887,00**

PRODUTO RECEBIDO MENSALMENTE - Estagiário	VALOR
Cesta Básica	R$ 307,65

Valor Mensal por estagiário	**R$ 307,**
Valor Anual por estagiário (x 12)	**R$ 3.691,80**
Valor Cesta Natalina (Cesta Básica)	**R$ 307,65**

PRODUTO - Funcionário	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Alimentação	R$ 579,35	(x13) R$ 7.531,55
Vale Refeição	R$ 579,35	(x12) R$ 6.952,20
Cesta Básica	R$ 307,65	(x13) R$ 3.999,45
	TOTAL GERAL	**R$ 18.483,20**
PRODUTO - Estagiário	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Cesta Básica	R$ 307,65	(x13) R$ 3.999,45
	TOTAL GERAL	**R$ 3.999,45**

Funcionários	Total p/ funcionário	Valor total (24 funcionários)
12 X R$ 1.466,35 + R$ 887,00	R$ 18.483,20	R$ 443.596,80

Estagiários	Total p/ estagiário	Valor total (06 estagiários)
12 X R$ 307,65 + R$ 307,65	R$ 3.999,45	R$ 23.996,70

TOTAL ANUAL DE CRÉDITOS	(24 F x R$ 443.596,80)+(06 E x R$ 23.996,70)	**R$ 467.593,50**

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação concorrerão à conta de recursos indicados pela Administração do CREF12/PE.

dotação própria: 6.2.2.1.01.01.018 – Vale Alimentação

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Planejamento e Contratação;

b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;

h) Declarar a vencedora;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento

6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital **(**www.licitardigital.com.br**).**

6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Conselho, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma da Licitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.

7.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 **Não poderão participar desta licitação**:

7.6.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, e §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atualizada pela Lei nº 14.230/2021);
7.6.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de fraudar ou burlar sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de participação de pessoas com conflito de interesses ou impedimentos legais;

7.6.6. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou função, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;

7.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021**,** conforme justificativa apresentada no item 37 do Termo de Referência;

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.1.1 Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Que atenda aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4 Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.5 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.1.7 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal/88.
8.1.8 Que não possue, em sua cadeia produtiva, empregados excetuando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88

8.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperative deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O presente processo licitatório não adotará o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especificamente no que se refere à divisão do objeto em cota principal e cota reservada para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito do procedimento, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar e concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, sendo-lhes assegurados todos os demais benefícios previstos na legislação, tais como o critério de desempate ficto, a possibilidade de regularização fiscal tardia e os demais tratamentos favorecidos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 Valor unitário e total dos itens;

10.1.2 Marca dos produtos ofertados.

10.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia etc.

10.1.3.1 Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10.8 O licitante deverá cadastrar junto à proposta de preços os catálogos/folders/ficha técnica dos produtos, contendo as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo, ficha técnica, folheto explicativo do produto ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as condições, especificações e exigências previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

11.2. A presente licitação observará a ordem ordinária das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a fase de apresentação e julgamento das propostas, compreendendo, quando cabível, a etapa de lances e a negociação, precederá a fase de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, mediante convocação pelo agente de contratação/pregoeiro, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

11.4. O licitante deverá cadastrar sua proposta conforme os campos disponibilizados na plataforma eletrônica, indicando a taxa de administração ofertada e os demais elementos necessários à avaliação da proposta, de acordo com a metodologia de julgamento estabelecida no Termo de Referência.

11.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
II – cumpre os requisitos de habilitação exigidos para a participação no certame;

III – sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

IV – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

V – não incorre nas vedações legais à participação no procedimento licitatório; e

VI – cumpre a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

11.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A proposta deverá observar integralmente as especificações e condições do Termo de Referência, especialmente quanto à prestação dos serviços de administração e gerenciamento do benefício, à emissão e disponibilização dos cartões, à gestão dos créditos, à abrangência da rede credenciada e aos demais requisitos operacionais exigidos.

11.9. A proposta deverá informar a taxa de administração ofertada, conforme a unidade de disputa e a metodologia de cálculo estabelecidas no Termo de Referência, devendo o licitante observar os limites legais aplicáveis, inclusive a vedação à taxa de administração negativa, ao deságio ou a desconto que contrarie a legislação de regência.

11.10. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, emissão e substituição de cartões, disponibilização e gestão dos créditos, atendimento aos usuários e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos nos instrumentos da contratação.

11.11. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente prevista neste Edital.

11.12. Os preços e percentuais ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante,

não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

11.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no momento e na forma previstos neste Edital, após a convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.14. Encerrada a etapa competitiva, o agente de contratação/pregoeiro verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos e promover diligências, nos limites legais, para aferir sua conformidade e exequibilidade.

11.15. O agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e do julgamento objetivo.

11.16. A desclassificação de proposta deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação dos motivos, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A proposta final ajustada ao último lance ou ao resultado da negociação deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação/pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, e deverá refletir as condições e os valores finais ofertados no certame.

11.18. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de cumprir as obrigações nela assumidas e de executar o objeto em conformidade com este Edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

12.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 O LANCE deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO.**

12.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 Na etapa de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R$ 30,00 (trinta reais).**

12.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (**quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema **encaminhará** aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o

máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.19. Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.21. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.24. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitive do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.28 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.29.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.29.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.29.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.29.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidas ou prestados por:

12.30.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade, no território do Estado em que este se localize.

12.30.2 empresas brasileiras;

12.30.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.30.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.33 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, em prazo determinado em sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.34 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 9.4 e 13.1 deste edital.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 Contiver vícios insanáveis;

13.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 Não tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

13.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema Licitar, a documentação de habilitação no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.2.2. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

14.2.4. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.2.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.2.6. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

14.3. Habilitação Técnica

14.3.1. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, natureza e complexidade operacional, com o objeto da presente contratação, devendo o somatório dos quantitativos comprovados corresponder a,

no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de beneficiários, equivalente ao atendimento de, pelo menos, 09 (nove) colaboradores, considerando o universo estimado de 30 (trinta) beneficiários desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.1.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou regularidade perante o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigível em razão da atividade efetivamente desempenhada e de sua participação no arranjo de fornecimento dos benefícios, ou apresentar documentação idônea que demonstre a conformidade de sua atuação com a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis à atividade contratada.

14.3.1.2. A licitante deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação (CRQ) válido, expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas competente, bem como comprovar que dispõe de Responsável Técnico – Nutricionista, regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, ao qual competirá o acompanhamento técnico da rede credenciada, a orientação quanto à observância das normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e a supervisão das condições de qualidade dos serviços de alimentação disponibilizados aos beneficiários, sempre que tais atribuições forem pertinentes à atividade desenvolvida. O profissional deverá permanecer regularmente vinculado à CONTRATADA durante toda a execução contratual, podendo prestar suporte técnico e fornecer esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

14.3.1.3. A exigência de comprovação de registro perante o Conselho Regional de Nutricionistas e de disponibilização de Responsável Técnico – Nutricionista fundamenta-se na necessidade de assegurar, quando aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas pela CONTRATADA, o acompanhamento técnico das questões relacionadas à alimentação, à qualidade dos serviços e à observância das normas pertinentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em consonância com a legislação específica e com os princípios da eficiência, da segurança alimentar e da proteção à saúde dos beneficiários.

14.3.1.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe, ou de que disponibilizará até a data de início da execução contratual, de estrutura operacional adequada, abrangendo recursos humanos, tecnológicos, administrativos e logísticos, devidamente capacitados e em quantitativo suficiente para assegurar a execução integral e satisfatória do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, as obrigações contratuais e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços efetivamente executados, o período correspondente à execução, os quantitativos atendidos e a declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente, de modo a permitir a aferição objetiva da experiência anterior e da compatibilidade com o objeto licitado, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.

14.3.1.6. Para fins de comprovação da compatibilidade técnica, serão considerados aptos os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, processamento, distribuição e operacionalização de benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante cartões eletrônicos, magnéticos, com chip, cartões virtuais ou tecnologias equivalentes, abrangendo, quando pertinente, a gestão e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação dos respectivos benefícios.

14.3.2. Também poderão ser admitidos atestados relativos à execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou similares ao objeto licitado, desde que apresentem características suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente as atividades contratadas, especialmente quanto à administração de créditos, processamento de transações, gerenciamento de meios eletrônicos de pagamento e operacionalização de benefícios.

14.3.3. Os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, a caracterização do objeto executado, o período de execução, os quantitativos correspondentes e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, não sendo admitidos documentos genéricos que impossibilitem a aferição objetiva da experiência declarada.

14.3.4. Para fins de confirmação da autenticidade, legitimidade e consistência das informações constantes dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligências e solicitar, entre outros documentos:

I – cópia do contrato, ajuste ou instrumento equivalente que tenha fundamentado a execução dos serviços;

II – notas fiscais ou documentos fiscais correlatos;

III – ordens de serviço, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes que evidenciem a efetiva execução do objeto;

IV – declaração ou manifestação emitida pelo contratante, confirmando a execução satisfatória dos serviços e os quantitativos efetivamente atendidos;

V – outros documentos idôneos que se revelem necessários à comprovação da experiência técnico-operacional declarada.

14.3.5. A realização de diligências destinadas à confirmação ou ao esclarecimento das informações constantes da documentação de habilitação observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o saneamento de falhas e a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, nos limites legalmente permitidos, vedada a utilização da diligência para substituir indevidamente a documentação exigida ou criar condição de habilitação inexistente na data pertinente.

14.3.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares que se mostrem necessários à adequada avaliação da capacidade técnica e operacional da licitante, desde que destinados à comprovação, confirmação ou elucidação de informações relacionadas à documentação apresentada, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como as disposições dos arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a pessoa jurídica emissora do documento e a licitante participante do certame, bem como a efetiva disponibilidade da capacidade técnico-operacional necessária à execução contratual. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os

documentos demonstrem experiência compatível com as características, a natureza e a complexidade operacional do objeto licitado.

14.4. Habilitação Jurídica

14.4.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à licitação e à futura contratação, observado o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso, compreendendo:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada nos meios oficiais;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) e demais sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação comprobatória da designação de seus administradores;

V – filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigível;

VI – sociedade cooperativa, quando admitida a sua participação: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos previstos na legislação específica;

VII – empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e os documentos exigidos pela legislação aplicável.

14.4.3. Os documentos constitutivos deverão estar atualizados e acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente, conforme aplicável.

14.4.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com o objeto da presente contratação.

14.4.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.6. O objeto social constante do ato constitutivo do licitante deverá contemplar

atividades compatíveis com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, processamento de benefícios ou atividades correlatas ao objeto desta contratação, admitindo-se descrição equivalente que evidencie aptidão para sua execução.

14.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.5.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14.5.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando admitida a participação de pessoa física;

II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais administradas pela União, na forma da legislação vigente;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente;

V – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível;

VI – comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigido pela legislação tributária aplicável;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII – demais declarações e documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Edital.

14.5.3. Na hipótese de o licitante ser beneficiário de isenção tributária ou de regime jurídico que o desobrigue da apresentação de determinado documento de regularidade fiscal, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

14.5.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 terão assegurado o direito à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

14.5.5. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas aos sistemas oficiais competentes para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações constantes da documentação de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.6. Todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica estabeleça prazo diverso ou permita sua verificação por meio eletrônico.

14.6. Qualificação Econômico-Financeira

14.6.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

14.6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.6.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

14.6.1.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

14.6.1.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.

14.6.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.6.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), que não comprove os requisitos dos itens 14.6.1.3. e 14.6.1.4. ficam as mesmas exigidas a apresentar

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º);

14.6.1.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

14.6.1.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.6.1.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.6.1.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{} \text{ igual ou superior a 1}$$

Passivo Circulante

14.6.12. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7.5 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

14.7.6 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

14.7.7 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

14.7.8 DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

14.7.9 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

15.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

15.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1. **Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais, estas serão eliminadas e valor global ajustado**.

15.3.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16. DA FASE DE LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

16.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

16.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.8. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitive do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

16.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
16.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

16.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

16.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa abertofechado, conforme Termo de Referência.

16.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os da ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar menor lance.

16.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, que se dera, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

16.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

17.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 17.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

17.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 17.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

17.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

17.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 17.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

18. DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18.2.1.O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

18.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

18.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

18.5. No caso previsto no item 18.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

18.6**.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

19. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), para fins de exame de aceitabilidade do preço.

19.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações.

19.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas.

19.3. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

19.4. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos

documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

19.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a documentação de habilitação e/ou a proposta de preços, no todo ou em parte, será inabilitada ou desclassificada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

19.6. A sessão será suspensa para aguardo da proposta final de preços, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

20. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

20.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado por LOTE com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

20.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de pessoal do CREF12/PE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

20.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

20.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

20.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

20.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

20.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

20.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

20.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

20.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

20.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

b) permaneçam com valores unitários ou globais superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

20.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

20.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

20.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

20.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

20.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

20.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

20.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar às licitantes habilitadas subseqüentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços, no mesmo prazo e condições constantes neste Edital, e realizarem a negociação, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

20.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

20.10. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

20.11 **Do Critério de Julgamento:** O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **menor preço**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.12 **Condições de Aceitabilidade dos Preços Unitários:**

20.12.1**.** Não obstante o julgamento ocorrerá por menor preço, para fins de aceitabilidade da proposta, é condição **IMPRESCINDÍVEL** que o preço unitário ofertado **NÃO SEJA SUPERIOR** ao preço unitário máximo de referência orçado pela Administração, conforme detalhado no Termo de Referência.

20.12.2. O descumprimento da condição estabelecida no subitem 20.12.1, caracterizado pela apresentação de preço unitário de qualquer item superior ao respectivo valor máximo de referência estabelecido pela Administração, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM SUA INTEGRALIDADE**, independentemente do preço global ofertado, por se tratar de licitação processada em **lote único**, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

20.12.3 Esta exigência visa assegurar a exequibilidade e a justa remuneração de todos os itens do contrato, a aderência aos valores de mercado praticados, a compatibilidade com a dotação orçamentária disponível e a prevenção de desequilíbrios na formação dos preços entre os itens, garantindo a economicidade e o interesse público na execução contratual.

20.12.4. Negociação: Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente preço global para o lote único superior ao valor total estimado pela Administração, poderá ser promovida negociação para obtenção de condições mais vantajosas, observados os limites máximos de preços unitários estabelecidos no Edital. Obtido preço compatível com os parâmetros da Administração e atendidas as demais exigências editalícias, a proposta poderá ser aceita, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

21.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

21.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

21.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

21.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

21.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema **Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br), no prazo de 01 (um) dia útil.

21.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no Sistema **Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br), com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A fase recursal ocorrerá em única etapa, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o julgamento das propostas.

22.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

22.1.2. A apreciação dos recursos se dará em única fase, após o julgamento das propostas.

22.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

22.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

22.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

22.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

22.8. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

22.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

23. DO CADASTRO RESERVA

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes habilitadas que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata.

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

24. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

24.1 Homologada a licitação e formalizada o Contrato, onde constarão os preços a serem praticados, os prestadores de serviço, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas no termo de referência;

24.2. O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

24.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste edital e no Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.4. A prestação de serviço resultante da contratação deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

24.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar as ocupantes do cadastro de reserva, observando a ordem de classificação, ou outro licitante, respeitada a ordem de classificação e os critérios de habilitação.

24.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

24.8 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

24.9 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual.

25.4. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

25.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.9. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

25.10. O prazo para análise e resposta de concessão de repactuação dos preços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

26.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

27. DAS PENALIDADES

27.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em decorrência do Contrato(s) dela(s) decorrente(s), sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e da rescisão unilateral do contrato, conforme o caso. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do Art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes:

27.2.1. Advertência

a) Der causa a atraso injustificado na execução do objeto, desde que não acarrete prejuízo significativo à Administração e não se enquadre nas hipóteses de multa;

b) Não mantiver a proposta durante o prazo de validade do Contrato, sem justo motivo;
c) Não cumprir as exigências de habilitação ou de qualificação técnica durante a execução do contrato, desde que sanável e não comprometa a execução do objeto;

d) Cometer pequenas falhas ou irregularidades que não causem prejuízo à Administração e que sejam passíveis de correção imediata.

27.2.2. Multa

a) Multa por Atraso Injustificado na Execução do Objeto:

● 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do serviço por dia de atraso na execução de cada Ordem de Serviço (OS) ou na entrega de equipamentos locados, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Após este limite, a Administração poderá aplicar a multa por inexecução parcial ou total e/ou rescindir o contrato.

● Atraso na apresentação de documentos ou informações: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do serviço por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

b) Multa por Inexecução Parcial do Objeto:

● Até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do serviço não prestado, quando a falha ou irregularidade comprometer parcialmente a execução do objeto e não for sanada no prazo estipulado pela Administração.

c) Multa por Inexecução Total do Objeto:

● Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato por culpa sua, ou quando a inexecução for de tal monta que inviabilize a continuidade da prestação do serviço.

● As multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou, se for o caso, cobradas judicialmente ou administrativamente.

● O valor da multa poderá ser atualizado monetariamente desde a data da infração até a data do efetivo pagamento.

27.2.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar

a) Apresentar documentação falsa ou cometer fraude na licitação ou na execução do contrato;

b) Não mantiver a proposta, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

c) Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada;

d) Não cumprir as obrigações contratuais com grave deficiência, causando prejuízos à Administração ou à coletividade, e que não justifique a declaração de inidoneidade;

e) For condenada judicialmente por prática de atos ilícitos que demonstrem inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

● A suspensão e o impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicados pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrar comportamento inidôneo ou cometer fraude na licitação ou na execução do contrato, de forma grave e reiterada;

c) Apresentar declaração falsa ou cometer fraude na licitação ou na execução do contrato, de forma a comprometer a lisura do processo ou a qualidade do serviço;

d) Sofrer condenação definitiva por prática de crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) ou em outras leis especiais.

● A declaração de inidoneidade implicará no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos mínimos de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

27.2.5. Procedimento para Aplicação das Sanções

27.2.5.1. A autoridade competente, ao tomar conhecimento de irregularidade ou descumprimento contratual, notificará a CONTRATADA para apresentar defesa previa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

27.2.5.2. A defesa será analisada pela Administração, que poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, se necessário.

27.2.5.3. Após a análise da defesa, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, aplicando ou não a sanção, e publicará o ato no Diário Oficial.

27.2.5.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

28.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.4 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

28.5 Em caso de divergência entre o Sistema Licitar e o Edital, prevalece o Edital.

28.6 Em caso de comprovação de que o produto fornecido difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

28.7 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

28.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
28.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

28.10 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Conselho.

28.11. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro do Recife-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DOLORES DA SILVA PINTO ASSUNCAC
Data: 18/11/2026 15:04:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Dolores da Silva Pinto Assunção
Matrícula nº 179
Agente de Contratação